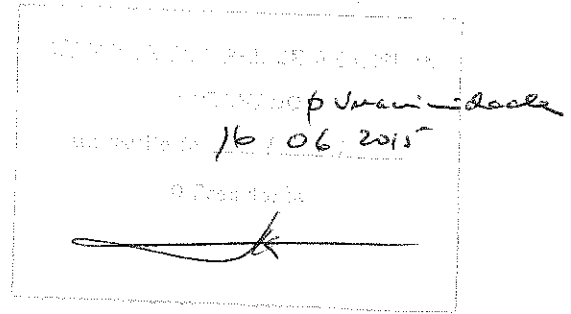




MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal



PROPOSTA N.º 68/P/2015

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade

Considerando:

- a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o novo regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração;
- a alteração introduzida por este diploma ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que fixou o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial;
- o teor da informação n.º 10/CR/DU/2015, de 8 de junho, em anexo – **Anexo 1**;
- que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, há necessidade de alterar o “Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade” em vigor no Município, publicado através do Edital n.º 7212013 de 16 de setembro, de modo a adequar as respetivas disposições ao novo quadro legislativo;

Proponho:

Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delibere o início do procedimento de alteração do “Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade”** em vigor no Município, publicado através do Edital n.º 71/2013 de 16 de setembro.

Azambuja, 9 de maio de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Manuel Abreu de Sousa



Inf. Nº: 10/CR/DU/2015

Data: 8/6/2015

Assunto: Proposta de alteração ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade

DESPACHO

PROPOSTA DE DESPACHO

Reunião da
Câmara
9/06/2015

INFORMAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o novo regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, e entrou em vigor no passado dia 1 de março, veio também alterar o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial constante do D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril, que prevê a iniciativa "Licenciamento zero".

O regime da ocupação do espaço público e publicidade consta do referido D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril, bem como do D.L. n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o regime de gestão dos bens imóveis do domínio público do Estado e das autarquias locais.

Com esta alteração introduzida ao D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril, desaparece o procedimento da comunicação prévia com prazo, sendo substituída pelo procedimento de autorização, e a mera comunicação prévia mantém-se com ligeiras alterações. Tudo o que não esteja abrangido por estes dois procedimentos segue o regime geral do supracitado D.L. 280/2007, de 7 de agosto, que prevê a licença e a concessão no que à ocupação do espaço público diz respeito. Em relação à publicidade o regime mantém-se inalterado.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, verifica-se a necessidade de alterar o "Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade" em vigor no Município de modo a adequar as respetivas disposições ao novo quadro legislativo.

Em suma, e de acordo com o acima referido o senhor Presidente deve propôr à Câmara Municipal que delibere o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade (publicado através do Edital n.º 71/2013, de 16 de setembro), devendo o mesmo ser publicitado de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98º do novo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo D.L. n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em vigor desde o passado dia 8 de abril.

A Técnica Superior

Carla Roma, Jurista